



Número: **0018728-91.2019.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **5ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Jovaldo Nunes Gomes**

Última distribuição : **06/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.000,00**

Processo referência: **0018728-91.2019.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELANTE)</b>	<b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b> <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA (APELADO)</b>	<b>GERALDO JOSE COUTINHO DE ASSIS (ADVOGADO)</b>
<b>MARCELA MENDONCA SILVA (ASSISTENTE)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10676 692	12/05/2020 11:26	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Gabinete do Des. Jovaldo Nunes Gomes**

Praça da República, S/N, 2º andar, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:()

Quinta Câmara Cível

Apelação Cível nº 0018728-91.2019.8.17.2001 – Recife (4ª Vara Cível – Seção B)

Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Apelado: KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA

Relator: Des. Jovaldo Nunes Gomes

**DESPACHO**

Em respeito ao princípio da vedação à decisão surpresa (artigos 9º e 10 do CPC), intime-se a apelante para, querendo, pronunciar-se em 05 (cinco) dias sobre a alegação de “medida meramente procrastinatória” apresentada nas contrarrazões (ID 8845803).

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

Recife, 06 de maio de 2020

*Des. Jovaldo Nunes Gomes*

*Relator*





Assinado eletronicamente por: JOVALDO NUNES GOMES - 12/05/2020 11:26:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051211265312900000010567229>  
Número do documento: 20051211265312900000010567229

Num. 10676692 - Pág. 2